



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ-18.428.847/0001-37

**LEI Nº 1260, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

Altera a redação do § 2º do Art. 32, insere o § 3º ao art. 32 e insere o inciso VIII ao art. 75, na Lei Municipal nº 1.133 de 07 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal Instituto de Previdência Municipal de Pirajuba - IPREMP, e dá outras Providências

O Povo do Município de Pirajuba, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 32 da Lei Municipal nº 1.133 de 07 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 32 (...)*

*§ 2º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.*

Art. 2º Acrescente-se o § 3º ao Art. 32 da Lei Municipal nº 1.133 de 07 de dezembro de 2005, com a seguinte redação

*Art. 32 (...)*

*§ 3º As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógicas previstas no parágrafo anterior, desde que exercidas por professor em carreira, fazem jus ao regime especial de aposentadoria estabelecido neste artigo.*

PRAÇA JOSE MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10 CEP- 38.210-000 – FONE(34)3426-0100 – FAX (34)3426-0101

e-mail - [fazenda@pirajuba.mg.gov.br](mailto:fazenda@pirajuba.mg.gov.br) – site [www.pirajuba-mg.gov.br](http://www.pirajuba-mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

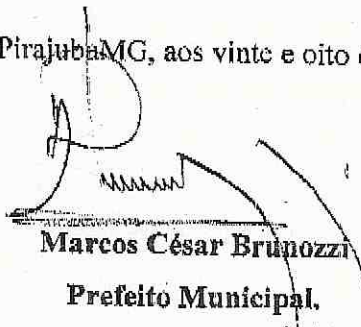
Art. 3º Acrescente-se o inciso VIII ao art. 75 da Lei Municipal nº 1.133 de 07 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 75 (...)

VIII - contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, sendo 3% (três por cento) para os exercícios de 2009 e 2010, 5% (cinco por cento) para 2011 e 2012, 7% (sete por cento) para 2013, 9% (nove por cento) para 2014 e a partir de 2015 13,24% (treze inteiros e vinte e quatro décimos por cento).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2009.

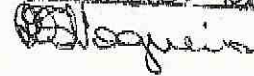
  
Marcos César Brunozzi

Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE PIRAJUBA

Certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente em referência no mural do Atrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
em 28 de Setembro de 2009.



PRAÇA JOSÉ MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10 CEP- 38.210-000 – FONE(34)3426-0100 – FAX (34)3426-

0101

e-mail – [fazenda@pirajuba.mg.gov.br](mailto:fazenda@pirajuba.mg.gov.br) – site [www.pirajuba-mg.gov.br](http://www.pirajuba-mg.gov.br)

